

8º Tabelionato de Notas
(62) 3295-6385 - (62) 3295-6371
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. Dou Fé
Goiania, 13/10/2011
Priscilla Verissimo de Lima
Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
PODER JUDICIÁRIO
5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº.347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882

TABELIONATO C. DE OLIVEIRA
Andréa Lúcia A. de Souza
ESCREVENTE

08978994864
AUTENTICAÇÃO
Tabela de Notas
Av. Nereu Macedo
Fone: 3295-6385
alankar@go.com.br
Tabela de Notas

Escrevente 0013

- Luiz Calixto Demarcki Oliveira
 - Bel. Marcos Roberto de Souza
 - Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza
 - Bel. Luciano Barros Martins
 - Leonardo Silveira Araújo
- Escreventes

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião
BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião Substituto

Capa 0032426
Protocolo 0032372

Bel. Vicente Lopes da Rocha
Cláudio Silva Ângelo de Menezes
Jonadab Gonçalves Pereira
Sonismar Pires Magalhães
Roberto Ferreira de Assis
Escreventes

Livro 01114-N Folhas 036/037
TRASLADO Pág. 001

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZ:
JOSÉ RAIMUNDO BOLOGNANI
A FAVOR DE
ROSEMAR DE PAULA
NA FORMA ABAIXO DECLARADO:- 96315569

AGENCIA CAMPELO
Fis: 09
Assinatura
ESCRIVÃO

SAIBAM QUANTOS esta Pública Escritura de Compra Venda virem que aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, (26/11/2010) nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Andrea Lúcia Alves de Souza, Escrevente, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber:- como outorgante vendedor, **JOSÉ RAIMUNDO BOLOGNANI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº **222.314 SSP GO** expedida em 03/11/1978, inscrito no CPF/MF sob nº **002.424.971-87**, residente e domiciliado na Rua Dos Comerciantes, nº 253, Setor Central, Goiânia-GO; e, como outorgado comprador **ROSEMAR DE PAULA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade nº **2577155 SSP-GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **509.032.171-04**, residente e domiciliado em Goiânia-GO; pessoas conhecidas entre si e reconhecidas como as próprias por mim, de cujas identidades e capacidade jurídica, a vista de seus documentos pessoais, que dou fé. Então, pelo vendedor me foi dito que é senhor e legítimo possuidor, a justo título e aquisição legal, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extra-judiciais, mesmo de hipotecas legais ou convencionais, **de um lote de terras para construção urbana nº 06 da quadra 1/14 situado à Rua 26 de Setembro, no SETOR ESTRELA DALVA, nesta Capital**, com área de 250,10 metros quadrados, medindo: 12,20 metros de frente; 12,20 metros de fundos, dividindo com o lote nº 11; 20,50 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 07; e, 20,50 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote nº 05; imóvel esse devidamente matriculado sob nº 102.217 no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária local. Que nessa conformidade, acha-se contratado com o comprador por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato ora vendido tem, o referido imóvel, pelo preço certo e ajustado de **R\$0,17 (dezessete centavos de Real)**, pagos à vista em moeda corrente deste país dando o outorgante vendedor plena, rasa e geral quitação para o(a) outorgado(a) comprador(a) para mais nada reclamarem em tempo algum, prometendo por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer boa, firme e valiosa esta venda, obrigando-se, como de fato se obriga, a responder pela evicção de direitos, se chamado a autoria, pondo o comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo-lhe todo o domínio, posse, direitos e ação que sobre a coisa vendida até o momento exercia, por bem deste instrumento e da cláusula "**CONSTITUTI**". Foram-me apresentadas as Certidões de Quitação para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual, bem como a Negativa de Ônus do Cartório de Registro de Imóveis competente, tudo nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto Nº 93.240, de 09/09/1.986, as quais serão anexadas ao traslado desta Escritura. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita esta

3º Tabelionato de Notas

(62) 3295-6385 - (62) 3295-6371

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. Dou Fé

Goiania, 13/10/2011

Em Teste da Verdade

Priscilla Verissimo de Lima

Escrevente

Escrevente 0013

Luiz Calixto Demarcio Oliveira
Bel. Marcos Roberto de Souza
Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza
Bel. Luciano Barros Martins
Leonardo Silveira Araújo
Escreventes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião

BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião Substituto

Livro 01114-N

TRASLADO

Folhas 036/037

Pág. 002



Capa 0032426

Protocolo 0032372

Bel. Vicente Lopes da Rocha
Cláudio Silva Ângelo de Menezes
Jonadab Gonçalves Pereira
Sonismar Pires Magalhães
Roberto Ferreira de Assis
Escreventes

Escritura nos expressos termos em que está redigida e que tem conhecimento da Lei 7.433, de 18/12/1.985 e regulamentada pelo Decreto Nº 93.240, de 09/09/1.986, dispensando neste ato, a apresentação da Certidão Negativa Municipal que incide(m) sobre o(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura, assumindo o outorgante total responsabilidade por esta declaração. O Imposto Sobre Transmissões Imobiliárias- "INTER-VIVUS"- (I.S.T.I.), por força deste contrato devido à Prefeitura Municipal, será pago quando da sua apresentação ao Cartório do Registro de Imóveis competente, para os fins de direito, de conformidade com o que estabelece o artigo 530 do Código Civil Brasileiro, como sentença o Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, recurso especial número 12.546-0, publicado no Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 1.992. Dispensa a apresentação de todas as demais Certidões de Feitos Ajuizados da Outorgante, conforme lhe faculta os Parágrafos 2º e 3º do Artigo 1º do Decreto nº 93.240, de 09/09/1986, que regulamenta a Lei nº 7.433, de 18/12/1985. Foi emitida a DOI - Declaração Sobre Operações Imobiliárias, conforme IN/SRF/473/2004. E por se acharem assim justos e contratados, pediram-me que lhes reduzisse a escrito a sua vontade aqui manifesta, na forma desta escritura, a qual lhes sendo lida em voz alta, outorga, aceitam e assinam em todos os seus termos. Foram dispensadas as testemunhas, conforme o permissivo da lei nº 6.952, de 06 de novembro de 1981. Eu, Andrea Lúcia Alves de Souza, Escrevente, a digitei, dou fé e assino. Fundesp-PJ: R\$3,90. Taxa Judiciária: R\$23,03. (aa.) JOSÉ RAIMUNDO BOLOGNANI, Outorgante. ROSEMAR DE PAULA, Outorgado. Andrea Lúcia Alves de Souza, Escrevente.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Teste Andrea Lúcia Alves de Souza da Verdade

Andrea Lúcia Alves de Souza

Andrea Lúcia Alves de Souza
Escrevente



REGISTRO DE IMÓVEIS
2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Lucia Maria Valadão
Oficial Substituto
COMARCA DE GOIÂNIA - GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL
Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia
Protocolo: 152540
Lº 2 - fls. 001 - Registro Geral
Atos Praticados
R-3 - 102217 - compra e venda
Em 17/03/2011
O Suboficial Maradão

REGISTRO DE IMÓVEIS
2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Mário R. de Almeida
Tabelião Substituto
COMARCA DE GOIÂNIA - GO
Dolo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
PADRÃO
0297B037082